

DECRETO nº 012/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São João do Arraial e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO a portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavirus (**Covid-19**);

CONSIDERANDO a nota técnica do comitê de operação emergenciais sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid -19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19 em todos os estados da federação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020 e o dever da administração municipal em estabelecer mecanismos de prevenção ao seu alcance visando a prevenção da propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo da incolumidade pública;

DECRETA

Art.1º Fica determinada a prorrogação da suspensão por tempo indeterminado das aulas da rede municipal de ensino, determinada anteriormente pelo artigo 2º do decreto 009 de 17 de março de 2020.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado aos estabelecimentos comerciais, em todo o território do Município de São João do Arraial, que o funcionamento das suas atividades pelo período de de 30 dias será da seguinte forma.

I – Correspondentes bancários, Bancos e lotéricas – 08h:00m às 13h:00m

II – Comercio varejista de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene, padarias, farmácia, Posto de combustível, fornecimento de gás, lojas de rações – 08h:00m às 12h:00m e de 14h:00m às 18h:00m

III – Oficinas mecânicas, lojas de roupas, Óticas, loja de móveis, gráficas papelerias, metalurgicas, Lojas de material de construção – 13h:00m às 18h:00m.

Art. 3º Continuam SUSPENSOS o funcionamento de bares, piscinas\balneários, casas noturnas, casa de jogos, serviços de ambulantes, festas de aniversários e casamentos pelo periodo de 30 (Trinta) dias.

§ 1º Serviços de alimentação como restaurantes e pizzarias (Somente funcionará para entregas domiciliares)

Art. 4º Prorroga a suspensão do transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual durante 15 (Quinze) dias.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município, estado e união.

Art. 7º Permanecem inalteradas as outras medidas determinadas por meio dos **Decreto nº 009**, de 17 de março de 2020, **Decreto nº 010**, de 20 de março de 2020 e **Decreto nº 011**, de 24 de março de 2020

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em
31 de março de 2020.



BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal